



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.986, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

**CRIA A MEDALHA DO MÉRITO
SÍLVIO CARLOS LUNA VIANNA E
DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art.107 da Constituição Estadual e o disposto no inciso II, do art. 231, da Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991, e o que consta do Processo Administrativo nº 1101- 04078/2007,

Considerando a necessidade de reconhecimento público de servidores que se destacam pelo zelo, dedicação e presteza na sua área de atuação e das causas de interesse público;

Considerando que no dia do Servidor Público, 28 de outubro, próximo passado, completaram-se onze anos da morte do servidor Sílvio Carlos Luna Vianna; e

Considerando que os serviços prestados ao Estado de Alagoas por Sílvio Carlos Luna Vianna foram de extraordinária relevância e exemplos de coragem, dedicação, eficiência, lisura e senso superior do interesse público,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito Sílvio Carlos Luna Vianna, destinada a agraciar servidores públicos civis ativos, do Quadro Permanente de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas que hajam, de alguma forma, se destacado no exercício de suas funções.” (NR) *Redação dada pelo Decreto nº 49.949, de 23 de agosto de 2016.*

Art. 2º O mérito pessoal dos agraciados deverá ser apreciado sob os seguintes aspectos, considerados essenciais:

I - zelo profissional, caracterizado pela observância da assiduidade, pontualidade e disciplina no cumprimento das suas funções;

II - capacidade de iniciativa, caracterizada pela busca da inovação com foco na solução e não no problema (apresentação de sugestões tendentes a melhorar os procedimentos, assim como a eficiência do serviço);

III - eficiência, caracterizada pelo desempenho das atribuições atinentes ao seu cargo com produtividade e superação de metas estabelecidas, trazendo melhorias para a organização;

IV - compromisso com o serviço público, caracterizado pela manifestação do espírito de dedicação ao serviço público;

V - atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, condizentes com a moral e com os preceitos estabelecidos no Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Alagoas; e

VI - o valor de sua contribuição para o engrandecimento do serviço público.” (NR) *Redação dada pelo Decreto nº 49.949, de 23 de agosto de 2016.*

~~VII – eficiência;~~ *Revogado*

~~VIII – compromisso com o serviço público;~~ *Revogado*

~~IX – atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, condizentes com a moral;~~ *Revogado e*

~~X – o valor de sua contribuição para o engrandecimento do serviço público.~~ *Revogado*

Art. 3º A condecoração a que alude o artigo anterior é constituída por:

I – MEDALHA, sob a forma de um círculo, confeccionada em bronze, tendo no anverso a efígie do Fiscal de Tributos Estaduais Silvio Carlos Luna Vianna, circundando a medalha o nome “Medalha do Mérito Silvio Carlos Luna Vianna”, no reverso, o Brasão do Estado de Alagoas circundado, na parte superior, pelo nome Estado de Alagoas, e, na parte inferior, contornando de forma circular o brasão, conterà, em alto relevo, a legenda “RECONHECIMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS”; (NR) *Redação dada pelo Decreto nº 49.949, de 23 de agosto de 2016.*

II – DIPLOMA, documento subscrito pelo Governador do Estado, conferido ao agraciado para oficializar a honraria, ornado com as armas do Estado e a insígnia da condecoração a que corresponde.

Parágrafo único. A Medalha do Mérito Silvio Carlos Luna Vianna, concedida anualmente, tem caráter exclusivamente de reconhecimento, sem nenhuma modalidade de sorteio ou pagamento aos indicados, tampouco é vinculada à aquisição ou ao uso de qualquer bem, direito ou serviço.” (AC) *Redação acrescida pelo Decreto nº 49.949, de 23 de agosto de 2016.*

Art. 4º A “Medalha do Mérito Silvio Carlos Luna Vianna” poderá ser outorgada a cada ano a, no máximo, 10 (dez) servidores.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições de indicados que já tenham sido agraciados em premiações anteriores.” (AC) *Redação acrescida pelo Decreto nº 49.949, de 23 de agosto de 2016.*

Art. 5º A outorga da condecoração far-se-á por ato do Governador do Estado, mediante proposta da Comissão Técnica incumbida de apreciar o mérito de cada nome indicado pelos Gestores de Valorização de Pessoas, cuja escolha obedecerá ao seguinte procedimento:

I - os Gestores de Valorização de Pessoas de cada órgão ou entidade do Poder Executivo se responsabilizarão pela indicação aos seus respectivos Titulares de um ou mais servidores, acompanhada de justificativa quanto ao atendimento das condições previstas no art. 2º deste Decreto, até 15 de setembro de cada ano;

II - os órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, encaminharão os nomes escolhidos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, até 20 de setembro de cada ano; e

III - a Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, por meio de sua Superintendência da Escola de Governo, fará a análise de cada uma das justificativas apresentadas, encaminhando a relação ao Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, que, por sua vez, encaminhará à Comissão Coordenadora.” (NR)) *Redação dada pelo Decreto nº 49.949, de 23 de agosto de 2016.*

Art. 6º A seleção dos servidores indicados, nos termos do artigo 5º, será efetivada por uma Comissão Coordenadora, designada por ato do Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I – Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio;

II – Secretário-Chefe do Gabinete Civil;

III – 2 representantes da Superintendência da Escola de Governo da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio; (NR)) *Redação dada pelo Decreto nº 49.949, de 23 de agosto de 2016.*

IV – 1 representante da Administração Direta;

V – 1 representante da Administração Indireta;

VI – 1 representante do Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais.

Parágrafo único. Compete à Comissão Coordenadora apreciar a relevância das ações relatadas, coordenar o processo seletivo, bem como dirimir eventuais dúvidas, levando em consideração o disposto no art. 5º.

Art. 7º A entrega da medalha e do diploma correspondente será, preferencialmente, efetuada no dia 28 de outubro de cada ano, data comemorativa do servidor público estadual, fixada nos termos do art. 230 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, ou em outra data designada pelo Governador do Estado ou por autoridade por ele credenciada para tal finalidade. (NR)) *Redação dada pelo Decreto nº 49.949, de 23 de agosto de 2016.*

§ 1º Os agraciados deverão comparecer pessoalmente à solenidade, salvo se a ausência for plenamente justificada.

§ 2º Caso o servidor a ser agraciado venha a falecer entre a data da escolha pela Comissão Coordenadora e a da entrega da condecoração a que fez jus, esta será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.” (NR) *Redação dada pelo Decreto nº 49.949, de 23 de agosto de 2016.*

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos orçamentários consignados em favor da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG.” (NR) *Redação dada pelo Decreto nº 49.949, de 23 de agosto de 2016.*

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, ao seu descortino.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 11 de março de 2008, 191º da Emancipação Política e 120º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 12.03.2008.